

~~O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.~~

~~Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de julho de 2020.~~

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32111

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 11/2020/TCMPA, de 29 de julho de 2020.

EMENTA: SUBSTITUI O ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2019/TCMPA, DE 16/12/2019, QUE APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º e 15, V e VII, do Regimento Interno (Ato nº 16), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução Administrativa nº 19/2019 que instituiu a obrigatoriedade de aprovação e regulamentação do **Plano Anual de Fiscalização – PAF**, no âmbito do TCMPA; e

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução Administrativa nº 19/2019, que trata sobre o monitoramento e avaliação semestral das metas estabelecidas no PAF, assegura a sua alteração;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação do **Plano Anual de Fiscalização – PAF** do TCMPA, para o exercício de 2020, nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2019/TCMPA;

CONSIDERANDO, por fim, a avaliação fixada no âmbito deste TCMPA, com o realinhamento de metas previstas em virtude da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) e das medidas administrativas subsequentes, vinculadas a fixação de regime de Plantão Extraordinário e Especial.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído o Anexo da Resolução Administrativa nº 20/2019/TCMPA pelo disposto no Anexo Único nesta Resolução Administrativa, conforme revisão autorizada pelo art. 3º, da Resolução Administrativa nº 19/2020/TCMPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de julho de 2020.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro/Presidente

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente

CEZAR COLARES
Conselheiro/Corregedor

MARA LÚCIA
Conselheira/Ouvidora

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro/TCMPA

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/TCMPA

ANEXO - Resolução Administrativa Nº 11/2020/TCMPA

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF

Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado do Pará
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 –

APRESENTAÇÃO

Com objetivo de intensificar as atividades de fiscalização (auditorias, acompanhamentos, inspeções, levantamentos e monitoramentos) e aumentar a eficácia, eficiência e efetividade do controle externo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) designou técnicos para visitarem o Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados da Paraíba (TCE-PB), Pernambuco (TCE-PE), Bahia (TCE-BA e TCM-BA), Espírito Santo (TCE-ES), Paraná (TCE-PR), São Paulo (TCE-SP), Goiás (TCE-GO e TCM-GO) e Rio de Janeiro (TCE-RJ), com intuito de conhecer e importar as boas práticas realizadas e as experiências vivenciadas por aqueles Tribunais.

Uma das boas práticas incorporadas foi a instituição da obrigatoriedade de elaboração e a implementação do Plano Anual de Fiscalização (PAF) no âmbito desta Corte de Contas, deflagrando-se, a partir de então, a construção de sua proposta, de modo participativo,



interativo e alinhado aos objetivos estratégicos do Projeto “TCM 180º”, do Planejamento Estratégico 2015/2030 e do Plano de Gestão 2019/2020, em curso no TCMPA.

O PAF objetiva estabelecer e fixar as diretrizes para as atividades de fiscalização; definir e orientar as áreas de atuação do controle externo e padronizar os processos e procedimentos de trabalho a serem adotados, com a finalidade de padronizar; consolidar; orientar e dar transparência às atividades fiscalizatórias previstas para o exercício financeiro de 2020, sob as premissas de incremento da eficácia, eficiência e efetividade das fiscalizações, proporcionando, assim, a obtenção de resultados cada vez mais concretos e benéficos à sociedade paraense.

DAS DIRETRIZES DA FISCALIZAÇÃO

O PAF-2020 está delineado a partir das seguintes diretrizes de fiscalização, de caráter impositivo, ao controle externo do TCMPA:

- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico 2015/2030 e com o Plano de Gestão 2019/2020**, que implantaram a gestão estratégica no Tribunal de Contas modernizando a sua forma de atuação com vistas a aumentar a eficácia, eficiência e efetividade das ações de controle externo;
- **Alinhamento com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON**, visando o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do cumprimento de suas Resoluções;
- **Alinhamento com a Matriz de Risco de cada área específica de fiscalização** que prioriza as ações de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco;
- **Fixação de planejamento da fiscalização**, que observa metodologia e padrões de procedimentos estabelecidos em Ordem Técnica Interna de Serviço – OTIS e Ordem de Serviço – OS;
- **Especialização na execução das fiscalizações**, em observância à reestruturação iniciada no TCMPA em 2019, que objetivando aumentar a efetividade do controle externo, estabeleceram que as atividades fiscalizatórias de 2020 serão realizadas por controladorias e núcleos dotados de corpo técnico especializado e com competências exclusivas para executar cada instrumento de fiscalização previstos legal e regimentalmente;

- **Otimização de recursos**, focado no melhor aproveitamento dos recursos (humanos, financeiros e materiais) existentes, por intermédio da reorganização de sua estrutura interna, observando a particularidade de cada área; traçando-se diretrizes de modo a conciliar o planejamento efetivo com a especialização dos instrumentos de fiscalização e visando sua otimização para a melhoria da gestão pública;
- **Aprimoramento da fiscalização**, proporcionando celeridade processual com foco na efetividade e na tempestividade das decisões de controle. O TCMPA com vistas a prevenir a ocorrência de danos e dar respostas mais céleres e eficazes à sociedade, utilizará técnicas de fiscalização que contribuam para o aprimoramento e melhoria do desempenho da gestão pública municipal;
- **Fortalecimento da integração entre o Tribunal, Jurisdicionado e Sociedade**. A integração entre os entes estimula a transparência e incentiva as pessoas, isoladamente, ou em grupos organizados, a exercerem seus direitos de cidadania a fim de assegurar resultados concretos e benéficos à sociedade; e
- **Aderência ao novo modelo de análise das prestações de contas**. Pretende-se que, em 2020, as contas municipais sejam analisadas com foco na avaliação dos resultados das ações de governo, priorizando as áreas de educação, saúde e previdência social, além da visão legal contábil adotada até então.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O PAF-2020 contempla 04 (quatro) áreas de atuação, sendo 03 (três) temáticas (educação, saúde e previdência social), e 01 (uma) área transversal, que engloba a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, atos de pessoal e obras e serviços de engenharia comuns a todas as áreas temáticas, inclusive o tratamento de estoque processual existente. Entende-se como área temática do controle externo, neste caso concreto, aquela que está relacionada à gestão das políticas públicas acima apresentadas, e como área transversal aquela conexa à gestão administrativa.

3.1. ÁREA TEMÁTICA 1: EDUCAÇÃO

3.1.1. Monitoramento de auditorias operacionais realizadas por meio do Programa “TCMPA nas Escolas” nos exercícios de 2017 e 2018;

3.1.2. Planejamento, nos novos moldes, da fiscalização por meio do Programa “TCMPA nas Escolas”, com foco na



educação básica, enfatizando as metas e estratégias fixadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

3.1.3. Fiscalizações extraordinárias, desde que aprovadas previamente pelo Tribunal Pleno, advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação prioritária e concomitante do TCMPA, não prevista pelo PAF-2020.

3.1.4 Fiscalizações remotas em municípios, por meio da aplicação de questionários *on-line* e elaboração de relatórios.

3.1.5 Reuniões Técnicas virtuais com os municípios para orientações sobre as fiscalizações em andamento.

3.1.6 Monitoramento dos municípios participantes dos levantamentos técnicos realizados por meio da aplicação de questionários *on-line*.

3.2. ÁREA TEMÁTICA 2: SAÚDE

3.2.1 Levantamento de informações para elaboração do diagnóstico que vai subsidiar a construção da Matriz de Planejamento na Auditoria Operacional, com foco na Assistência Farmacêutica, aos Grupos Prioritários da APS, em razão dos impactos causados pela Pandemia do COVID 19, com elaboração e aplicação de questionários digitais aos jurisdicionados.

3.2.2. Fiscalizações extraordinárias, desde que aprovadas previamente pelo Tribunal Pleno, advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação prioritária e concomitante do TCMPA, não prevista pelo PAF-2020.

3.2.3 Levantamento de ações de combate à pandemia de COVID-19, com elaboração e aplicação de questionários digitais aos jurisdicionados.

3.2.4 Acompanhamento de ações de combate à pandemia de COVID-19 nos municípios, utilizando as ferramentas de fiscalização disponíveis, bem como a parceria com os Conselhos Municipais de Saúde.

3.2.5 Reuniões virtuais com autoridades ligadas à área da Saúde, visando aproximação do NUF junto aos jurisdicionados e demais Entidades representativas da Sociedade Civil.

3.3. ÁREA TEMÁTICA 3: PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.3.1 Acompanhamento tempestivo, por meio da Auditoria do Desempenho dos 29 (vinte e nove) Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, com foco restritivo e seletivo nos pontos de controle estabelecidos na Instrução Normativa nº 002/2016/TCMPA, com vistas

a avaliar a sustentabilidade da gestão previdenciária e o equilíbrio financeiro e atuarial;

3.3.2. Fiscalizações extraordinárias, desde que aprovadas previamente pelo Tribunal Pleno, advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação prioritária e concomitante do TCMPA, não prevista pelo PAF-2020.

3.4. ÁREA TRANSVERSAL: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL COMUNS A TODAS AS ÁREAS TEMÁTICAS

3.4.1. Instrução das Unidades Gestoras, relativas ao exercício financeiro de 2019, em conformidade com o modelo de Relatório Eletrônico Integrado – REI, devidamente aprovado em ato próprio;

3.4.2 Análise dos Portais Específicos da Transparência relacionado à COVID-19, conforme Lei nº 13.979/2020 e IN nº 10/2020/TCMPA.

3.4.3. Avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;

3.4.4. Avaliação dos processos orbitais, exemplificativamente: denúncias, convênios, entre outros, autuados a partir de 2019 e analisar e/ou fiscalizar, conforme o caso, prioritariamente, os que impactem no exercício 2020 e subsequentes;

3.4.5. Análise dos processos licitatórios, realizados em 2020;

3.4.6. Fiscalização de obras e serviços de engenharia, com impacto no exercício 2020 e posteriores;

3.4.7. Auditoria nos programas com financiamento pelo BID (PROMABEN), relativo ao exercício de 2019, com entrega de relatório até abril de 2020;

3.4.8. Auditoria nos programas com financiamento pelo BID (PROMABEN), relativo ao primeiro semestre de 2020, com entrega de relatório até o final do segundo semestre de 2020;

3.4.9. Fiscalizações ordinárias nas áreas não previstas neste PAF, deliberadas pelo Conselheiro-Relator, desde que sejam de caráter rotineiro, com procedimentos fiscalizatórios próprios do Tribunal, contidos na legislação e manuais vigentes que justifiquem a atuação do TCMPA;

3.4.10. Fiscalizações extraordinárias desde que deliberadas pelo Tribunal Pleno e advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação do TCMPA;

3.4.11. Análise de legalidade dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, nos moldes da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA;



3.4.12. Análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal efetivo, nos moldes da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA, com emissão de parecer inicial e, se for o caso, encaminhamento para diligência, nos processos autuados em 2020;

3.4.13. Análise de legalidade dos contratos temporários celebrados em 2020, nos moldes da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA, desvinculada da prestação de contas, com possibilidade de tomada de contas especial em caso de dano ao erário ou aplicação de multa em caso de irregularidades;

3.4.14. Análise de legalidade dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, autuados em 2020, relativos à legislatura de 2021 a 2024, desvinculada da prestação de contas, com possibilidade de tomada de contas especial em caso de dano ao erário ou aplicação de multa em caso de irregularidades nos moldes de ato normativo próprio.

3.4.15. Fiscalizações de concessões de serviços públicos, selecionadas por critérios específicos.

3.5. ESTOQUE PROCESSUAL

3.5.1 O tratamento do estoque processual deverá observar ato normativo próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A definição de diretrizes e a delimitação das áreas de atuação prioritárias estabelecidas no PAF-2020 não impede a realização de fiscalizações fora do seu escopo, decorrente do surgimento de situações extraordinárias relevantes, não previstas, ou ainda, demandas por intermédio de termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

Da fiscalização resultará relatório gerencial, que será submetido ao controle de qualidade realizado pela Área Técnica de Controle Externo, o qual será construído em atendimento aos padrões estabelecidos na Ordem Técnica Interna de Serviço – OTIS e nas Ordens de Serviços – OS, instruído, obrigatoriamente, da documentação levantada e com pertinência a ação de controle, resultante dos procedimentos fiscalizatórios, além de conter a análise do confronto de todos os trabalhos planejados, os efetivamente realizados e os aqueles em andamento, com o objetivo de detectar e trazer à tona as possíveis distorções, analisar suas causas e tornar possíveis as correções necessárias.

Por fim, importa registrar que o PAF-2020 foi idealizado como principal instrumento de coordenação das atividades do controle externo para o ano-calendário de 2020, com a finalidade de padronizar os processos de trabalho, consolidar, orientar e dar transparência às atividades fiscalizatórias previstas para o exercício financeiro de 2020, com vistas a aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade das fiscalizações, proporcionando resultados cada vez mais concretos e benéficos a sociedade paraense, além de permitir a elaboração de registro histórico das ações e dos resultados produzidos, a serem utilizados como instrumento de gerenciamento da atuação do TCMPA e do consequente aperfeiçoamento das administrações municipais.

~~RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO~~

~~Diretoria de Administração – DAD~~

~~TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020~~

~~De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 104/2020-DIJUR/TCM e do Controle Interno nº 153/2020 do Processo PA202012543 ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II, da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE da licitação em favor da empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.955.535/0001-65, para aquisição de licenciamento de software de gerenciamento de competências e resultados, bem como consultoria para revalidação do inventário comportamental, validação dos mapas de atribuição por produto sob as perspectivas técnica, comportamental, responsabilidades e resultados, cuja metodologia já é adotada por este Tribunal de Contas”, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 64.798,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos, por se tratar de fornecedor exclusivo, sob a égide do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Belém/PA, 05 de agosto de 2020.~~

~~PATRICIA BARBOSA BRITO-NASSER
Diretora de Administração – DA/TCMPA~~

~~Protocolo: 33088~~

